

Id:OF8BDC87FFC88847



LEI Nº 263/2023

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR REPASSADA PELA UNIÃO AO MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS-PI COM FULCRO NA NA LEI FEDERAL Nº 14.434, DE 04 de AGOSTO DE 2022 e EMENDA CONSTITUCIONAL 127, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MURICI DOS PORTELAS-PI, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Piso Salarial do Profissional de Enfermagem no Nível I estabelecido na Lei nº 0115 de 28 de Dezembro de 2011 do Município de Murici dos Portelas-PI passar a ser proporcional a Carga Horária Conforme Tabela no Anexo I em decorrência do valor adicional repassado pela União Federal, a Título de Assistência Financeira Complementar, visando a dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434 de 04 de Agosto de 2022.

§ 1º. A complementação do *caput* será:

I. Integral para carga horária de oito horas diárias e 44 h semanais;

II. Proporcional em caso de:

a) Jornada Inferior;



b) Quando o custeio da União, a título de complementação, não incluir todos os profissionais;

§ 2º. O cálculo do pagamento proporcional de que trata a alínea b do inciso II, do § 1º deste artigo considerará o valor total repassado pela União dividido pelo número de profissionais cadastrados no Ministério da Saúde;

§ 3º. A complementação de que trata o *caput* não se aplica aos servidores inativos, uma vez que tal custeio financeiro não constitui despesa com ações e serviços de saúde, disciplinados pela Lei Complementar nº 141/2012, que trata dos critérios para o rateio dos recursos de transferência para a saúde;

Art. 2º - O Piso Salarial do Profissional de Técnico Enfermagem no Nível I estabelecido na Lei nº 0115/ 2011 do município de Murici dos Portelas passar a ser proporcional a Carga Horária Conforme Tabela no Anexo I.

Art. 3º - O Piso Salarial do Profissional de Auxiliar Enfermagem no Nível I estabelecido na 0115/2011 do município de Murici dos Portelas passar a ser proporcional a Carga Horária Conforme Tabela no Anexo I.

Art. 4º. Compete a União custear, nos termos da Emenda Constitucional nº 127 de 22 de Dezembro de 2022, os valores a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do Piso salarial, não sendo repassada a responsabilidade de forma automática aos Municípios, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União.

Art. 5º. O pagamento da diferença salarial, a título de complementariedade da União para fins de atendimento do piso, não altera o Regime Jurídico dos citados servidores, legalizado pela Lei Municipal nº 0115 de 28 de Dezembro de 2011;

§ 1º. Permanece inalterada a legislação que fixa a remuneração e o vencimento base dos respectivos servidores pelo instrumento legal citado no Art. 5º.



Art. 6º. Os valores repassados, a Título da Assistência Financeira Complementar da União, serão destacados no contracheque dos profissionais beneficiados;

Art. 7º - Esta Lei Entra em Vigor na data de sua Publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir do dia 1º de Maio de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Murici dos Portelas (PI), 13 de setembro de 2023.

Francisca das Chagas Correia de Sousa

Francisca das Chagas Correia de Sousa
 Prefeita Municipal



ANEXO I - TABELA REFERENTE AO PISO DE PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM - NÍVEL I.

ENFERMAGEM	
CARGA HORARIA	VALOR
44 HORAS	R\$ 4.750,00
40 HORAS	R\$ 4.318,00
36 HORAS	R\$ 3.886,00
30 HORAS	R\$ 3.238,00
20 HORAS	R\$ 2.159,00

TECNICO ENFERMAGEM	
CARGA HORARIA	VALOR
44 HORAS	R\$ 3.325,00
40 HORAS	R\$ 3.022,00
36 HORAS	R\$ 2.720,00
30 HORAS	R\$ 2.267,00
20 HORAS	R\$ 1.511,00

AUXILIAR ENFERMAGEM	
CARGA HORARIA	VALOR
44 HORAS	R\$ 2.375,00
40 HORAS	R\$ 2.159,00
36 HORAS	R\$ 1.943,00
30 HORAS	R\$ 1.619,00
20 HORAS	R\$ 1.079,00